

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2007

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recair o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada TIA ERON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado JOSÉ GUIMARÃES, tem por escopo instituir, no âmbito da Administração Pública Federal, a "Semana da Consciência Negra", a se realizar anualmente na semana em que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003), data em que foi assassinado, em 1695, Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Em tal semana, serão desenvolvidas ações educativas acerca da situação socioeconômica da população negra em nossa sociedade, bem como de valorização da história e cultura afro-brasileira.

Tais ações serão implementadas sob a forma de campanhas institucionais e outros eventos, inspirados nos princípios dos direitos humanos, e com o objetivo de promover a cultura da igualdade racial, o

respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial.

As ações serão realizadas diretamente pelos órgãos governamentais ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e do Movimento Social.

O Poder Executivo regulamentará a lei em noventa dias da sua publicação e as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Justificação começa com o seguinte texto de Leonardo Boff:

“Se não sou negro por raça, posso ser negro por opção política. Mesmo não sendo negro, posso assumir a causa de libertação dos negros, defender o direito de suas lutas, reforçar, como puder, sua organização e sentir-me aliado na construção de um tipo de sociedade que torne cada vez mais impossível a discriminação racial e a opressão social e que veja como riqueza a diferença e a acolha como complementação”.

A seguir, o autor relembra o histórico da celebração do “Dia Nacional da Consciência Negra e demonstra com dados concretos “que a realidade racial do Brasil é muito cruel e merece uma atuação firme e eficaz dos poderes públicos”. Defende, pois, a instituição da Semana comemorativa, dedicada ao desenvolvimento de atividades acerca da situação dos negros e negras em nossa sociedade e a divulgação da História e da Cultura Afro-Brasileira, de maneira a constituir-se em um importante momento de conscientização do necessário respeito à diversidade étnico-racial e de combate ao racismo em suas diferentes formas de manifestação.

Ainda, em 2007, a Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Neilton Mulim.

A proposição chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2008, mas não houve parecer por ela apreciado.

Em 2013, o Deputado Alberto Filho requereu que a Comissão de Finanças e Tributação fosse incluída no despacho de distribuição do projeto, o que foi deferido em 2014.

Já na presente legislatura, a CFT, onde tive o privilégio de também relatar o Projeto de Lei nº 337, de 2010, aprovou-o com duas emendas supressivas de “incompatibilidades e inadequações” que impediriam sua aprovação por aquela Comissão. Foi, pois, suprimido, o art. 3º, que previa a implementação das ações pelo Poder Executivo (sem estimar o impacto orçamentário e apontar a compensação correspondente), bem como a parte final do art. 6º, que previa a possibilidade de suplementação das dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento da lei.

Chega, por fim, novamente a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foi reaberto o prazo para emendamento e, no período anterior, não haviam sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 331, de 2007 e das emendas aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, arts. 23, X e 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Mais que isso, ele contribui com a promoção da igualdade racial do Brasil, dando efetividade à isonomia, bem como ao que dispõe o § 2º do art. 215 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 215.....

.....

§ 2ª lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

É inconstitucional, no entanto, por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF), o art. 5º do projeto, uma vez que ele impõe prazo para que o Executivo regulamente a lei, pelo que, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o Poder Legislativo não pode assinar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe aqui ressaltar que a aplicação da Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, exigindo a realização de audiências e consultas públicas, pode ser dispensada ao caso em exame, eis que o projeto foi apresentado antes da publicação da referida lei.

No que se refere à técnica legislativa, deve ser emendado o art. 7º do projeto, para expurgar a cláusula revogatória genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

As emendas aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação são igualmente constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa.

Mesmo não cabendo a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da matéria, cabe ressaltar a importância da proposição em tela. De fato, a história do Brasil é marcada por inúmeras injustiças cometidas contra os afrodescendentes. Ao longo de quase 400 anos, a escravidão esteve vergonhosamente presente em nosso país. Até hoje, o tratamento dispensado

aos negros ao longo de nossa história tem consequências nefastas em nosso cotidiano, sendo observadas diariamente inúmeras formas de discriminação racial. Assim, é inegável o fato de que o projeto em comento é louvável. Trata-se da criação de mais um mecanismo de luta contra o preconceito. Mais que isso, trata-se de necessária valorização à história e à cultura afro-brasileiras.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 331, de 2007, e das emendas a ele aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada TIA ERON
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2007

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recair o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

EMENDA SANEADORA DE CONSTITUCIONALIDADE

Suprima-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada TIA ERON
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2007

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recai o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Suprima-se, no art. 7º do projeto, a expressão “ficando revogadas disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada TIA ERON
Relatora